



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 25 DE 02 DE ABRIL DE 2012.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 16/2012 da Câmara de Ensino de Graduação **RESOLVE**:

Aprovar o Regulamento de Atividades Complementares do Curso de Nutrição/FCS, parte integrante desta Resolução.

Wedson Desidério Fernandes
Presidente em Exercício



REGULAMENTO GERAL DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE NUTRIÇÃO

CAPÍTULO I DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina os procedimentos para oferta, validação e registro das atividades complementares do Curso de Nutrição e fixa as diretrizes no âmbito do Curso de Nutrição da FCS/UFGD.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 2º. As Atividades Complementares devem ser cumpridas durante a integralização do Curso, devendo o acadêmico entregar à Coordenação de Atividades Complementares os comprovantes de participação para exame, aprovação e registro.

§ 1º. Os comprovantes devem ser entregues à secretaria da Faculdade de Ciências da Saúde conforme calendário estabelecido pela Coordenação de Atividades Complementares do Curso.

§ 2º. Somente serão aceitos dos acadêmicos, os comprovantes emitidos com data a partir do seu ingresso no curso.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS E OBJETIVOS

Art. 3º. Consideram-se Atividades Complementares as realizadas de forma a complementar a formação profissional, humana e ética do acadêmico, atividades de pesquisa, extensão, ensino, de fundos sociais, culturais e filantrópicos.

Art. 4º. As Atividades Complementares possuem os seguintes objetivos:

- I. Permitir o desenvolvimento de habilidades teórico-práticas, visando uma melhor qualificação do futuro profissional;
- II. Permitir o desenvolvimento cultural, humano e ético por meio da aquisição de conhecimentos em outras áreas de atuação profissional e interação com outros profissionais.

CAPÍTULO IV DA NATUREZA DAS ATIVIDADES

Art. 5º. Compete à Coordenação das Atividades Complementares do Curso de Nutrição a aprovação das propostas de atividades complementares apresentadas pelo acadêmico, respeitando os critérios adotados pelo Regulamento vigente.

Art. 6º. Compete à Coordenação das Atividades Complementares do Curso a validação das atividades mediante comprovação por documentação contendo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- I. Nome do acadêmico;
- II. Período do evento;
- III. Carga horária;
- IV. Assinatura do Responsável Técnico com inscrição no CRN, quando for o caso;
- V. Carimbo e assinatura do responsável pelo setor e/ou proprietário da empresa.

Parágrafo único. As fotocópias dos documentos comprobatórios das Atividades Complementares dos acadêmicos, devidamente conferidas, ficam anexadas nos arquivos da Faculdade de Ciências da Saúde.

Art. 7º. As Atividades Complementares não podem ser realizadas em empresas e/ou instituições com vínculo familiar. O mesmo vale para vínculo empregatício, exceto se a atividade complementar for realizada em setor distinto da área de atuação na empresa.

CAPÍTULO V DOS CAMPOS DAS ATIVIDADES

Art. 8º. Constituem campos para a realização das Atividades Complementares:

- I. instituições de ensino;
- II. projetos de pesquisa, extensão e/ou ensino;
- III. postos de saúde;
- IV. hospitais, clínicas e consultórios de nutricionistas;
- V. spas;
- VI. indústrias de alimentos;
- VII. vigilância sanitária de alimentos;
- VIII. cozinhas industriais e comerciais entre outros estabelecimentos produtores de alimentos, escolas de educação infantil, institutos e escolas de idiomas;
- IX. centros ou academias de esporte;
- X. marketing nutricional;
- XI. participação em conselhos, comissões e diretório acadêmico;
- XII. escolas de informática, de dança, artes e literatura;
- XIII. congressos, jornadas, simpósios e cursos;
- XIV. centros comunitários;
- XV. atividades filantrópicas (projetos, campanhas, serviço eleitoral, participação em corpo de jurados e outros eventos de caráter comunitário).

CAPÍTULO VI DA CARGA HORÁRIA

Art. 9º. A distribuição da carga horária das Atividades Complementares e suas respectivas equivalências dar-se-ão, obrigatoriamente, da seguinte forma:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Tipo e Descrição das Atividades			Critério de Equivalência	Carga Horária Mínima
A - Cursos da Área de Alimentação e Nutrição			4:1	10 h
B - Atividades de Ensino Complementar e Pesquisa	i) Eventos Internos e/ou Externos	Congressos, Jornadas, Simpósios, Palestras e Similares	8:1	34 h
		Apresentação de Trabalhos	2 h/trabalho	
	ii) Atividades de Pesquisa	Projetos de Pesquisa	2:1	
	iii) Monitorias		4:1	
C - Atividades Culturais Gerais	i) Cursos de língua estrangeira, informática e cursos de aperfeiçoamento e atualização	12:1	6 h	
	ii) Outras atividades	20:1		
D - Atividades Sociais e/ou Comunitárias			10:1	22 h
CARGA HORÁRIA TOTAL				72 h

I. As Atividades Complementares podem ser executadas em qualquer ocasião e lugar, respeitando o presente regulamento.

II. São considerados *A - Cursos da Área de Alimentação e Nutrição*: cursos que ministrem conteúdos complementares à formação do nutricionista com carga horária mínima de 04 (quatro) horas.

III. São considerados *B - Atividades de Ensino Complementar e Pesquisa*:

- a) participação em congressos, jornadas, simpósios, seminários, conferências, palestras, workshops e outros eventos da área de Alimentação e Nutrição e áreas afins com critério de equivalência de 8:1 e a apresentação de trabalhos científicos com equivalência de 02 (duas) horas por trabalho apresentado;
- b) a participação em projetos de pesquisa realizadas por instituições públicas ou privadas que possuam setor de pesquisa devidamente regulamentado, com equivalência de 2:1;
- c) participação em monitorias acadêmicas desenvolvidas na UFGD com equivalência de 4:1.

IV - São consideradas *C - Atividades Culturais Gerais*:

- a) a participação em cursos de línguas estrangeiras, cursos de informática e cursos de aperfeiçoamento ou atualização, com equivalência de 12:1, limita-se a 48 horas por atividade;
- b) atividades musicais, grupos de teatro e de dança, atividades desportivas (academias), atividades literárias, curso de desenho e pintura artística, bem como qualquer atividade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

que propicie o desenvolvimento social e intelectual dos acadêmicos, com equivalência de 20:1, limita-se a 24 horas por atividade.

V - São consideradas *D - Atividades Sociais e/ou Comunitárias*: todas as atividades que possam levar o acadêmico do Curso de Nutrição da UFGD a se envolver com a vida social, de forma a integrar Universidade e Comunidade.

Parágrafo único. A carga horária relativa a esta atividade poderá ser cumprida pelos acadêmicos do Curso de Nutrição através da participação em Projetos de Extensão e/ou campanhas de cunho comunitário filantrópico, campanhas de defesa civil, campanhas de prevenção e/ou proteção ao meio ambiente, atividades em instituições de caridade (centros de educação infantil, instituições para idosos ou crianças, hospitais, albergues e outras de ajuda comunitária), serviço eleitoral ou pela participação em qualquer evento de caráter comunitário.

Art. 10. Compreende-se como cumprimento das Atividades Complementares a participação em todas as modalidades descritas no quadro do Art. 8º conforme o critério de equivalência.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. Os casos omissos deste regulamento serão avaliados pelo Conselho Diretor da Faculdade mediante parecer da Coordenação do Curso e ouvida a Comissão de Permanente de Apoio a Coordenadoria do Curso.